

1



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS FRANCHI

PROJETO DE LEI N.º 1421

Assunto: Criando o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

(Ms. n.º da lei 1777)

Lei decretada sob n.º	<u>1087</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1043</u>
ARQUIVE-SE	
<u>Juncal</u>	
Secretário Administrativo	29/10/62

Proc. N.º 11509
Clas. 505.220

Às CJR - CEF e CECHAS.

José Góes Neto
Presidente.
4/4/1962.



Aprovado em 23. Discussão com dispensa
do Interstício e Prazo da CR. Lei secretada
Sala das Sessões, em 24/10/1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PRESIDENTE
Sala das Sessões, em 24/10/1962.

Aprovado em 1.º Discussão.
Sala das Sessões, em 24/10/1962.

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 1 421

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

ABR 4 1962

PROTÓCOLO N.º 11528

CLASSIF

505.772

com o voto de
Sala das Sessões, em 24/10/1962.

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nesta lei.

§ 1º - Esse Conselho se comporá de duas comissões, de 5 membros cada uma, sendo dois indicados pelo Chefe do Executivo, dois pelo Legislativo e um pelas entidades locais. (*Via enunciado nº 1*)

~~§ 2º~~ As comissões se destinaraõ, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 3º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de receberem de acordo com a Lei nº 942/61.
- propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.
- opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei 942.
- fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) do total dos impostos previsto para o exercício.

Parágrafo único - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento)
- Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento)

Art. 4º - Não poderão ser concedidas quaisquer subvenções, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se ~~ao mesmo~~ na utilização da verba respectiva. *Há aposta relatório*

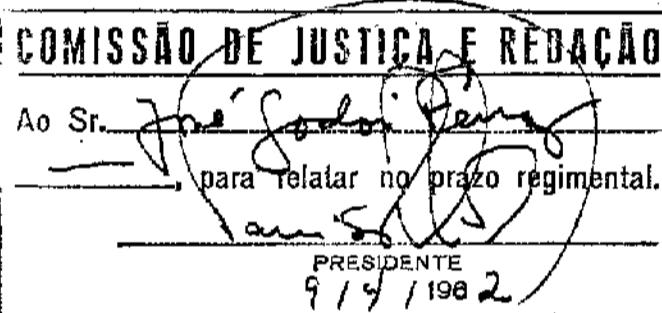
Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1963.

Sala das Sessões, 4/4/1962.

Carlos Franchi.



3
✓

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 528

Projeto de Lei nº 1 421, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, criando o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

PARECER Nº 3 197

Visa o presente projeto a criação de um Conselho Municipal com a finalidade de empregar as verbas orçamentárias destinadas às entidades benéficas e culturais.

Na conformidade com o art. 22, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios, é de competência privativa do município:

"decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação das suas rendas".

O projeto é legal e o parecer desta Comissão é plenamente favorável.

Sala das Comissões, 30/4/1962,

José Góes Ferraz,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/4/1962

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Adoro o povo

para relatar no prazo regimental

Dur

PRESIDENTE

30 / 4 / 1962

4
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11.528

Projeto de lei nº 1 421, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dis-
pondo sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cul-
tural.

PARECER N° 3 207

No presente orçamento as verbas destinadas a auxílios - em geral alcançam a Cr. \$ 11.886.000,00. Equivale dizer que mais de 10% sobre o total dos impostos como está fixado no projeto.

Para o corrente ano consta do orçamento uma previsão de Cr. \$ 103 682 030,00 de Impostos. Não haverá, pelo que se verifica, maiores encargos e sim apenas disciplina na concessão de auxílios e subvenções.

Por outro lado haverá um reajustamento automático dessas dotações, o que possibilitará ao município atender convenientemente as instituições que contarão ano a ano com os recursos em proporção à arrecadação dos impostos.

É de se registrar ainda a conveniência do Conselho preconizado, pois, os benefícios serão concedidos com mais justeza e fiscalizados pela própria Comissão responsável.

O parecer desta Comissão é inteiramente favorável.

Sala das Comissões, 30/4/1 962

José Godoy Ferraz,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 30/4/1 962.

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Luis Poli
Luis Poli

COMITÉ DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. Alvare para das favelas
, para relatar no prazo regimental.

Kel

PRESIDENTE

215/196

5
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11.528

Projeto de lei nº 1 421, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dis-
pondo sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultu-
ral.

PARECER N° 3217

Conta o projeto com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças.

Esta Comissão à qual compete examiná-lo quanto ao aspecto ligado à assistência social e cultural não encontra qualquer óbice. Ao contrário. É um projeto feliz e de alta significação.

As entidades locais de benemerência e bem assim de incentivo cultural terão reais vantagens com o funcionamento das Comissões próprias. Atualmente nem sempre as entidades tem o seu serviço reconhecido tal a dispersão dos auxílios.

Traz ainda o projeto disposições relativas a alguns artigos da lei 942/61 que realmente podem ser revogados para melhor execução da lei, que contará para melhor aplicação a cooperação do Conselho preconizado.

Com o parecer favorável, apresentamos a emenda anexa - que exige ser o representante de entidade já declarada de utilidade pública.

Sala das Comissões, 14/5/1962

Flavio Ceolin
Flavio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/6/1962

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo
Eliéser Pedro de Freitas Rocha
Eliéser Pedro de Freitas Rocha

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro
Nelson Chacra
Nelson Chacra

• SET 28 1962 •



PROTÓCOLO N.

CLASSIF.

5

6
9

"Aprovado"

Sala das Sessões, em 24/10/1962

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 835

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido -
o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão
ao Projeto de Lei nº 1 421, de minha autoria, dispondo sobre cria-
ção do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

Sala das Sessões, 28/9/1962,

Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a aprovação ou rejeição do presente projeto de
lei, antes da discussão da proposta orçamentária para 1963, pois
sua aprovação modificará sensivelmente a indicação de inúmeras
verbas dessa mesma proposta.

0 0 0



7
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Projeto de lei nº 1 421)

E M E N D A Nº 1

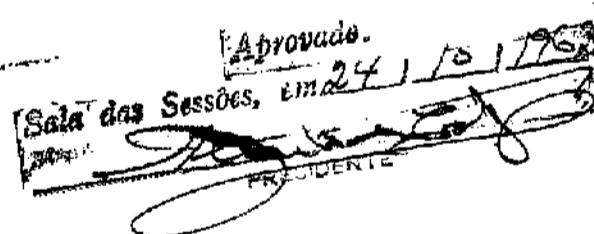
Ao § 1º do art. 1º:-

Acrescente-se no final do parágrafo:

"de utilidade pública"

Flavio Ceolin

Flavio Ceolin,
Presidente e Relator.
CECHAS



8
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 2

(Projeto de Lei n° 1 421)

Acrescente-se artigo onde couber:-

Art. 2º Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

Sala das Sessões, 24/10/1962,

Carlos Franchi.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/10/1962

9



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 3

(Projeto de Lei n° 1 421)

Acrecente-se artigo onde couber: § 2º ao art. 3º
§ 2º

~~Art.~~ - Do Fundo de Assistencia Social será empregado^{as} -
obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência
ao menor.

Sala das Sessões, 24/10/62,

Carlos Franchi.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/10/1962.

PRESIDENTE

10
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 4

(Projeto de Lei n° 1 421)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º - e acrescente-se § 4º :-

§ 1º - " O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 membros cada uma, sendo 3 indicados pelo Chefe do Executivo, 2 pelo Legislativo e 2 pelas entidades locais.

§ 4º - Entre os representantes da entidades locais, 1 pelo menos, deverá representar as de Assistência ao Menor.

Sala das Sessões, 24/10/1962,

Carlos Franchi

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/10/1962
José Góes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N°

(Projeto de Lei nº 1 421)

Acrecente-se onde couber:- § 2º do art. 1º

" Os membros do Conselho referido no parágrafo ~~do art.~~ ^{anterior} desta ~~lei~~ terão mandato por dois anos, ^{o qual pode} podendo ser renovado. "

Sala das Sessões, 24/10/1962,

Antônio Galdino.

Aprovado.
[Sala das Sessões, em 24/10/1962]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 421

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nesta lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois) pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior terão mandato por dois anos, e qual pode ser renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:-

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de receber-lhos de acordo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei 942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a

MP

(Ordem de Lei nº 1 087 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:-

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento).
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidas quaisquer subvenções, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquela relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.963.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14
JF

26

outubro

62

PM.10/62/39--

11.528--

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1421, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

sp--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.043, de 29 de outubro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia -24/10/962, PROMULGA a seguinte lei: --

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nata lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois) pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de receberem de acordo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei 942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

AG

as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento).
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidos quaisquer subvenções, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogadas os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1963.

- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962). - - - - -

- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo

"A FOIHA" de 10/11/1.962

F/P:-

LEI N.º 1.043, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/10/1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nesta lei.

§ 1.o — O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois) pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2.o — Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser renovado.

§ 3.o — As comissões se desinarão, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 4.o — Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2.o — São atribuições das Comissões:

a) — planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de receber-lhos de acordo com a Lei n.º 942/61.

b) — propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.

c) — opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1.o do art. 1.o da Lei 942.

d) — fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3.o — Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento)

dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1.o — Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:
a) — Fundo de Assistência Social — 8% (oito por cento).
b) — Fundo de Assistência Cultural — 2% (dois por cento).

§ 2.o — Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4.o — Não poderão ser concedidos quaisquer subvenções, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único — O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5.o — Ficam revogadas os artigos 2.o, 5.o, 6.o, 7.o, 11 e 15 da Lei n.º 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor a partir de 1963.

Dr. Onair Zomignani

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962).

José Maria do Monte Carmelo
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S O E S

C. J. R. 9-4-62.

C. F. O. 30-4-62.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 2-5-62

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

Fol 1-2-4-14-16-

AUTUADO EM 4 / 4 / 1962

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO